



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul  
CIDADE PRESÉPIO**

**LEI Nº 1.947 DE 11 DE MARÇO DE 2022**

*Autoriza a conceder, no Exercício de 2022, subvenção social à entidade denominada “Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Amparo – APAE” de Amparo/SP e dá outras providências.*

**EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Colaboração para concessão de subvenção social à entidade denominada Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, de Amparo, Estado de São Paulo, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 44.696.177/0001-40, no Exercício de 2022.

Parágrafo Único - Integra a presente Lei o Anexo I, contendo minuta do Termo de Colaboração a ser avençado entre as partes.

Art. 2º O valor total da subvenção será de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), os quais poderão ser pagos em parcelas mensais de acordo com o cronograma constante do Plano de Trabalho apresentado pela entidade e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

§ 1º A entidade subvencionada deverá prestar contas da subvenção à Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul, que emitirá parecer conclusivo quanto à legalidade das despesas.

§ 2º Havendo paralisação da entidade subvencionada na execução do objeto constante do Termo de Colaboração, a Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul poderá assumir ou transferir a responsabilidade da referida entidade, de modo a evitar descontinuidade da política pública.

Art. 3º Os repasses destas subvenções ficam condicionados à disponibilidade financeira do Município.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul  
CIDADE PRESÉPIO**

Art. 4º A entidade subvencionada deverá seguir as determinações e os regulamentos constantes do Termo de Colaboração a ser celebrado com o Município.

§ 1º Será de responsabilidade exclusiva da entidade subvencionada o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município de Monte Alegre do Sul a inadimplência da entidade subvencionada em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

§ 2º A formalização e a celebração do Termo de Colaboração dependerão da adoção das providências constantes no art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 11 de março de 2.022.

**EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA**  
**Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio e publicada em 11 de março de 2.022.

**Giovana Helena Vicentini Cordeiro**  
**Diretora de Administração e Governo Municipal**